



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.234 DE 28 DE JULHO DE 2020.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 24 DE JULHO DE 2020, NO QUE SE REFERE A CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR.”

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Albertina-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda, nos termos do artigo 49, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.387, de 24 de julho de 2020, que autoriza ao Poder Executivo a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar serão distribuídos, através de kits, sendo **um kit para cada família**, em virtude da suspensão das aulas devido a Pandemia do Coronavírus, conforme autoriza a Lei Municipal supracitada.

Art. 3º. A relação das famílias que receberão os kits será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser elaborada com base na relação de alunos matriculados na rede municipal até o dia 27 de julho de 2020.

Art. 4º. Os kits serão entregues no almoxarifado municipal, localizado na Rua Antonio Generoso, esquina com a Rua João Gabriel de Melo,

Art. 5º. Para diminuir os riscos de contágio pelo COVID-19, as escolas deverão agendar, de acordo com a lista expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a entrega dos kits com as famílias para fins de evitar aglomeração, com base no período que o aluno está estudando.

Art. 6º. Os agentes envolvidos na distribuição dos kits deverão adotar os



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

protocolos de prevenção dos órgãos de saúde, especialmente dos Decretos Municipais que se referem ao COVID-19, devendo utilizar EPI's, quais sejam, luvas, máscara, álcool em gel para higienização das mãos e álcool líquido 70% para higienização dos kits de alimentos, observando, ainda, a distância segura entre as pessoas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Façam-se as publicações e comunicações necessárias.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de julho de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Albertina/MG